8.8.4 Para alimentação de operarios em serviços de estradas e pontes 5.000,00

8.8.5.1 Operarios do serviço de limpeza publica 10.000,00

8.8.9.3 Para o serviço do protocolo 3.000,00

Cr$ 160.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Outubro de 1953.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.;

Lei nº 326, de 23 de Outubro de 1953.

Abre crédito especial para o fim que menciona.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito es-

pecial de Cr$ 7.200,00 (Treis mil e duzentos cruzeiros) destinados à aquisição de 2 cornetões Baixo, a Tuba, e 1 tambôr de guerra, de metal, a 8 Farrachas para completarem o instrumental da fanfarra dos alunos do Grupo Escolar local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de Outubro de 1953

Nicanor Lopes da Silva
Fernando [illegible]
Santaro

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. [illegible]

Lei nº 327, de 13 de Outubro de 1953

Dispõe sôbre penalidades com relação a arrematação de terrenos para construções em Grupo.

O Povo do Município de Frutal,